

Ofício Nº 68/2024 - IGESDF/DALOG/SALOG/GGADM/GCOMP

Brasília-DF, 21 de agosto de 2024.

À HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**Edital nº2311/2024**

**Objeto: APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS**

**Assunto:** Análise e decisão do Recurso administrativo

## 1. DO RELATÓRIO

Em atendimento ao Art. 17 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no sítio institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 120, quarta-feira, 26 de junho de 2024, página 66).

Em sequência, em cumprimento às disposições do Regulamento Próprio de Compras vigente, após o recebimento das propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

Ato contínuo, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, em atendimento ao Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e ao Edital.

Posteriormente, foi interposto Recurso Administrativo pela recorrente de forma tempestiva.

## 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, vez que o recurso foi apresentado fora do prazo, em 13 de agosto de 2024, nos termos do Edital de Chamamento e do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, o qual em seu Art. 24 estabelece o prazo para apresentação de Recurso Administrativo, *in verbis*:

Art. 24. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados na forma do artigo 13.

## 3. DO MÉRITO

O Recurso da Recorrente, encontra-se disponível na publicação do processo no site do IGESDF.

Segue análise e parecer da Gerência de Engenharia Clínica em relação aos questionamentos técnicos apresentados:

**" II.1. DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL PELA HOSPCOM O processo de n. 2311/2024 contou com a participação de empresas interessadas no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares ao IGESDF, dentre eles o item 1 – aparelho de anestesia com monitor multiparâmetros. A HOSPCOM em interesse no fornecimento do item 1, avaliou o termo de referência e constatou**

o transparente direcionamento do item à DRAGER o que pode ser identificado a partir da solicitação de '5.11. VOLUME CORRENTE OU VOLUME MINUTO DE 5ML'. Entendendo pelo direcionamento, a HOSPCOM manifestou em sede de impugnação, ou seja, anteriormente à abertura do processo, a necessidade de que o IGESDF se manifestasse sobre o direcionamento identificado, porém, indeferido pelo IGESDF que respondeu que não havia direcionamento pela solicitação de volume corrente de 5 ml, afirmando ainda, de maneira equivocada, que existem no mercado outras marcas que atendem a este volume corrente, o que não é verdade, pois nem mesmo a comissão cumpriu o dever de indicar quais as supostas outras marcas que atenderiam a essa solicitação."

**Reposta GEENG:** Inicialmente cabe informar que há uma limitação de caracteres permitidos no campo de parecer técnico da Plataforma Apoio, impossibilitando a apresentação de uma análise completa e detalhada de todas as características técnicas.

Face aos apontamentos realizados pela empresa HOSPCOM, essa GEENG fez uma reanálise minuciosa do manual do produto, e confirmando que o produto ofertado pela empresa HOSPCOM atende ao item "5.11.VOLUME CORRENTE OU VOLUME MINUTO NO MÍNIMO DE 5 A 1500 ML", desse modo, confirma-se que **não há direcionamento do edital** conforme sugerido pela empresa, e desse modo, verifica-se a necessidade de correção do parecer técnico publicado na plataforma apoio, vejamos a página B-10 do WATO EX-65 Pro Sistema de Anestesia [Manual do usuário](#) com o destaque da informação solicitada:

## B.7 Especificações do ventilador

Parâmetros do ventilador		
Parâmetro	Variação	Etapa
Plimit	10 a 100 cmH <sub>2</sub> O	1 cmH <sub>2</sub> O
Pinsp	5 a 80 cmH <sub>2</sub> O	1 cmH <sub>2</sub> O
ΔP sup	3 a 60 cmH <sub>2</sub> O (SIMV)	1 cmH <sub>2</sub> O
	0, 3 a 60 cmH <sub>2</sub> O (CPAP/PS, "ΔPsupp=0" significa modo CPAP)	
PEEP	Desl., 3 a 30 cmH <sub>2</sub> O	1 cmH <sub>2</sub> O
Ve	10 a 1.500 ml (VCV, SIMV-VC)	1 ml (5 a 20 ml)
	5 a 1.500 ml (PCV-VG, SIMV-VG)	5 ml (20 a 100 ml)
		10 ml (100 a 300 ml)
		25 ml (300 a 1.500 ml)
Freq. mín.	2 a 60 rpm	1 rpm

Contudo, verifica-se que o produto não atende ao modalidade ventilatória solicitada no item "5.7. MODO PAUSA VENTILATÓRIA (PARA CIRURGIAS CARDÍACAS) / BYPASS CARDÍACO;", portanto, **o produto apresentado permanecerá desclassificado tecnicamente à participar do certame.**

Essa Gerência de Engenharia Clínica, ainda informa que a empresa possui em seu portfólio de produtos os equipamentos que atendem da íntegra as características técnicas solicitadas no edital, com os modelos A8 e A9 da MINDRAY.

**"II.II. DO NÃO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA PELA DRAGER** Ademais, além de cometer as graves irregularidades neste processo, o favorecimento que essa comissão de licitações oferece para a empresa DRAGER, se torna evidente no momento que ela decide classificar a proposta da própria DRAGER, que ofertou um modelo que não atende ao Termo de Referência. O

*modelo ofertado pela marca DRAGER trata-se do modelo ATLAN A300, que não atende ao seguinte requisito do Edital: "POSSUIR ROTÂMETRO ELETRÔNICO COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE COMPOSIÇÃO DE GÁS FRESCO" A solicitação descreve um sistema de mistura de gases chamado de misturador eletrônico, esse conjunto é um subsistema do equipamento de anestesia e sua função é realizar a mistura das frações de gases (O2, Ar e N2O), conforme ajustes realizados pelo operador, garantindo uma entrega segura para a terapia do paciente de forma precisa e eficaz, com ajuste direto da concentração de oxigênio que será ofertada ao paciente, com a composição dos gases sendo feita de forma automática pelo aparelho. Esse sistema está presente no modelo ATLAN A350, DA MARCA DRAGER e, não no modelo ATLAN A300, ofertado no certame, ou seja, um modelo muito inferior. Com isso, a comissão deixa claro o favorecimento para a fabricante DRAGER, pois além de manter um processo cheio de vícios e ilegalidades, ainda favoreceu um fabricante que ofertou um produto inferior ao que foi especificado em Edital, gerando prejuízo aos cofres públicos."*

**Reposta GEENG:** Inicialmente cabe apresentar na integra o trecho referenciado pela empresa Hospcom, vejamos que a descrição do produto apresenta no item 4.6:

**"POSSUIR ROTÂMETRO MECÂNICO OU ELETRÔNICO COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE COMPOSIÇÃO DE GÁS FRESCO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO NO MÍNIMO PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO, E VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS." (grifo nosso)**

Diferente do apresentado pela empresa a solicitação do item não restringe ao sistema eletrônico, uma vez que utiliza-se a conjunção "OU" que liga dois termos ou duas orações de sentido distinto, duas alternativas que se excluem uma à outra, logo, o produto apresentando possuir uma das duas características solicitadas (Mecânico/Eletrônico). Portanto, o modelo ofertado pela marca DRAGER trata-se do modelo ATLAN A300, atende ao solicitado no edital, uma vez que seu rotâmetro (misturador de gases) é mecânico com leitura digital.

#### 4. DA DECISÃO

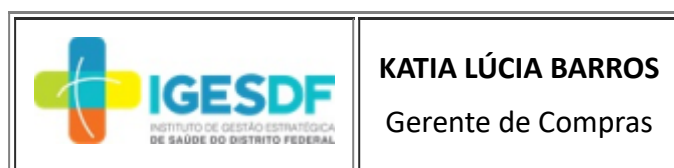
Pelo exposto, o parecer técnico da proposta da recorrente foi retificado para maior clareza quanto a motivação da desclassificação.

A Ata final de resumo de compras atualizada será publicada no site do IGESDF.

Considerando a resposta apresentada pelo setor técnico, **indefer-se** recurso apresentado pela recorrente, mantendo-se o resultado inicialmente publicado.

Reiteramos que todas as etapas do processo administrativo seguiram as normas e prazos estabelecidos no Edital.

Atenciosamente,





Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 23/08/2024, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **149090006** código CRC= **559EFEB6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

---